



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 308/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022¹

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Altos e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38, II, "a", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução do Tribunal de Justiça para definição do(a) magistrado(a) que será titular da 1ª e da 2ª Vara de Altos, na ausência de menção expressa na lei;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a instalação de nova unidade judiciária na Comarca de Altos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais os magistrados que ocuparão as 2 (duas) varas da Comarca de Altos, em razão do disposto nos artigos 38, II, "a", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI, com as competências que lhe foram atribuídas por lei.

Art. 2º As duas varas da Comarca de Altos serão as seguintes:

I - 1ª Vara da Comarca de Altos, cujo titular será o atual Juiz Auxiliar da Vara Única

II - 2ª Vara da Comarca de Altos, cuja titular será a atual Juíza Titular da Vara Única

Art. 3º A atual Vara Única de Altos será renomeada para 1ª Vara de Altos, com a criação de novo perfil nos sistemas judiciais e administrativos para a 2ª Vara de Altos.

§ 1º Os processos de competência da 2ª Vara de Altos que estiverem no acervo da 1ª Vara de Altos serão redistribuídos de forma automatizada, pela STIC.

§ 2º A redistribuição realizada pela STIC será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.

§ 3º As classes processuais e assuntos das unidades judiciárias da Comarca de Altos observarão a mesma parametrização da distribuição processual no sistema PJe das Comarcas de Barras e Pedro II, exemplificativamente, ressalvada a situação do Juizado Especial não ser agregado a uma Vara.

Art. 4º A 2ª Vara de Altos será considerada instalada no momento da entrada em vigor desta resolução, obedecidas as demais disposições desta norma.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicado em 26.10.2022, p. 14/17

Art. 5º Enquanto não realizado novo estudo da lotação paradigma, decorrente da alteração da competência das unidades judiciárias, deve ser utilizado como critério de lotação de pessoal o disposto nos Anexos da Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A SEAD fará a lotação inicial de pessoal das duas varas da Comarca de Altos com os servidores em efetivo exercício na Vara Única, conforme estudo fundamentados nos critérios estabelecidos na Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ